

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.502-0

DATA: 06/11/19

PARECER CEE/CES N.º 22/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 26/05/20 a 25/05/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1018/19 (fl. 859), de 04/11/19 e Informação Técnica n.º 193/19-CES/Seti (fl. 858), de 08/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG, mediante Ofício n.º 359/19-GR/Unicentro, de 05/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.502-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6.119/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/02/06 (fls. 02 e 52)

b) renovação de reconhecimento: n.º 7.755/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/09/17, com fundamento no Pareceres CEE/CES/PR n.º 51/16, de 18/05/16, e n.º 35/17, de 16/05/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/05/16 até 25/05/20. (fls. 02 e 52)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 08, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02 e 52)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 64 e 65, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.502-0

Egresso, à folha 68. Apresentou, ainda, a última autoavaliação institucional, às fls. 293 a 666.

O curso tem como coordenador o professor Paulo José dos Reis, graduado em Física (2005), mestre (2008) e doutor (2012) ambos em Física, todos Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 56)

O quadro de docentes é constituído por 30 (trinta) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 08 (oito) mestres e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-36/20 horas). (fls. 58 a 62)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 54:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	30	196	33
2016	30	170	34
2017	30	168	34
2018	30	139	34
2019	30	125	36

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	25	5
2013-2016	32	3
2014-2017	30	2
2015-2018	33	4
2016-2019	34	-----

Informamos que no quadro acima, a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

O número de formandos é excessivamente baixo, em torno de 12% do total de ingressantes matriculados no curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.502-0

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

A instituição deverá observar o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/05/20 a 25/05/24, com fundamento no artigo 44, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se que:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.190.502-0

a) a instituição atenda à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021;

b) face ao constatado, a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício